



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
**Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral**

Autos: 0808380-63.2023.8.12.0001  
 Parte autora: AGM Trade Cereais Ltda  
 Parte ré: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Vistos,

Na data de 05/05/23 foi publicada no DJ/MS a Resolução n.º 288 de 03 de Maio de 2023, a qual, dentre outras determinações, alterou a competência desta Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS, bem como a sua nomenclatura (passa a chamar Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de cartas precatórias cíveis em geral).

Desta feita, passam a ser da competência desta Vara apenas os processos de Falências e Recuperações em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio ou principal estabelecimento nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul **localizadas na primeira, nona e décima segunda circunscrições**, além das cartas precatórias cíveis.

Vejamos a Resolução mencionada:

**RESOLUÇÃO N.º 288, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

*Modifica a Resolução n.º 221, de 1º de setembro de 1994.*

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, nos termos do art. 31 da Lei n. 1.511 de 5 de julho de 1994, c.c. o art. 150, XVII, da Resolução n. 590 de 13 de abril de 2016 - Regimento Interno; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganizar e racionalizar os serviços judiciários, sobretudo mediante a aplicação de técnica de especialização e remanejamento de competências, com o intuito de prestar serviços jurisdicionais de qualidade e em tempo razoável, haja vista o aumento exponencial da quantidade de feitos, o déficit de magistrados e de servidores, além das restrições de ordem financeira e orçamentária;

**CONSIDERANDO**, também, a Recomendação n.º 56, de 22 de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, orientando os Tribunais de Justiça a promoverem a especialização de varas e a criação de câmaras ou turmas especializadas em falência, recuperação empresarial e outras matérias de Direito Empresarial;

**CONSIDERANDO** ser oportuno e conveniente que as comarcas locais com maior concentração de empresas e de atividade empresária sejam dotadas de vara especializada para processar e julgar ações relativas à recuperação empresarial e à falência, em razão das consequências sociais e econômicas que essas demandas infligem à população local;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Modificar a Resolução n.º 221, de 10 de setembro de 1994, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*\*Art. 1º Na comarca de Campo Grande haverá sessenta e cinco Varas, com a competência assim distribuída:*

*f) uma vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral;*

*....." (NR)*

*\*Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juizes de Direito na comarca de Campo Grande:*

*d) ao da Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral, processar e julgar os feitos e incidentes relativos à falência, recuperações e em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio ou principal estabelecimento nas comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul localizadas na primeira, nona e décima segunda circunscrições; bem como cumprir as cartas precatórias cíveis, exceto aquelas extraídas de processos oriundos dos juzizados especiais e adjuntos;*

*....." (NR)*

*\*Art. 4º As designações das varas da comarca de Campo Grande passarão a ser:*

*m) Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de cartas precatórias cíveis em geral;*

*....." (NR)*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
Vara Regional de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis  
em geral

Assim, todos os demais processos de Falências e Recuperações Judiciais que não pertençam à primeira, nona e décima segunda circunscrições, devem ser encaminhados para o juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações a que a Comarca cujo domicílio ou principal estabelecimento do devedor esteja vinculada.

No presente caso, conforme perícia prévia realizada pelo AJ, o principal estabelecimento da Recuperanda encontra-se **em Dourados**, vejamos (f. 2094):

No caso em análise, consoante será melhor abordado a seguir, a AJ procedeu visita *in loco* nas dependências da "filial 02", sediada no Município de Dourados, verificando ser o local que ocorrem o maior número de negócios feitos pela devedora, gerando o maior faturamento da companhia e que se concentra as principais tomadas de decisões, concluindo-se, assim, tratar-se da sede administrativa da companhia.

Inclusive, tal situação foi reconhecida na decisão de f. 2152-2153.

Posto isso, determino ao Cartório que encaminhe o processo principal e seus respectivos incidentes ao juízo da **Vara Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados/MS** para o processamento do presente feito.

Remetam-se os autos, independentemente da publicação da presente decisão.

Int.

Campo Grande, elaborado na data que consta na margem direita do documento, ou na aba própria de visualização de assinatura no sistema e-SAJ.

*José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*  
*Juiz de Direito*  
*Assinado digitalmente*